



Prefeitura Municipal de Lorena

ESTADO DE SÃO PAULO — (BRASIL)

= LEI Nº 163, DE 31 DE MARÇO DE 1.960 =

Dispõe sobre desapropriação de terreno.

Braz Pereira de Olivas, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a desapropriar por via amigável ou judicial uma área de terreno de propriedade do sr. Thomaz Alves Figueiredo, localizada na Vila Hepacaré, nesta cidade, dividindo de um lado e na frente com terreno do referido senhor, de outro lado com a Avenida Thomaz Figueiredo e nos fundos com o Cemitério Municipal.

§ Único - O terreno a ser desapropriado destina-se a ampliação do Cemitério Municipal.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 31 de março de 1.960.

Braz Pereira de Olivas

BRAZ PEREIRA DE OLIVAS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria Geral da Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 31 de março de 1960.

Domingos José Antunes

Domingos José Antunes
Diretor Geral da Secretaria